Fls. Nº 13
Proc. Nº 1725/2022

LEI Nº 2.942 , DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"INSTITUI PROGRAMA DE ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº **058/22**, de autoria da Vereadora Cristiane Lourenço:

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, que tem os seguintes objetivos:

I – assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

II – promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno;

III – estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;

IV – estimular a doação de lei materno e a expansão da rede de bancos de leite humano;

V – estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno;

VI – estabelecer a base para adoção de hábitos de alimentação saudável.

Art. 2º Nas escolas maternais públicas e privadas, e nos demais órgãos públicos do município, a amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer, quando possível, em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe e da criança, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo único. As salas de apoio à amamentação de que trata esta lei devem ser instaladas em áreas apropriadas com os equipamentos

necessários dotados de assistência adequada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) / Ministério da Saúde / Nota Técnica nº 01/2020 ou normas equivalentes.

Art. 3º A mãe de aluno matriculado na maternal que optar pela ordenha fora das dependências escolares poderá, assinado termo de opção pelo leite materno, entregar o leite, armazenado em recipiente apropriado, seguindo as normas e padrões sanitários vigentes, com a devida identificação da criança destinatária, aos servidores indicados como responsáveis na unidade escolar.

§1º O termo de opção pelo leite materno deverá ser elaborado pela secretaria competente, atendendo a legislação vigente e anexada junto ao prontuário da criança.

§2º No termo de opção pelo leite materno deverão constar informações e orientações às mães quanto aos procedimentos adequados para a coleta, armazenamento e transporte do leu materno, responsabilizando-as pelo seu adequado cumprimento, de forma a garantir a sua qualidade sanitária.

§3º No termo deverá constar as normas e padrões sanitários vigentes sobre o armazenamento do leite materno (ANVISA / Ministério da Saúde / Nota Técnica nº 01/2020).

Art. 4º As salas de apoio à amamentação instaladas em órgãos públicos poderão ser usadas pelas funcionárias lactantes, bem como por visitantes lactantes.

Art. 5º A administração pública municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, bem como com pessoas jurídicas legalmente constituídas, que poderão contribuir com o presente programa, outorgando equipamentos destinados à montagem e manutenção das salas de amamentação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de agosto de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
31 / 8 /2022